



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Processo Administrativo nº 23111.048602/2023-16 - Manutenção Predial (Ajustes TR)

4 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

18 de março de 2025 às 12:38

Para: JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO <jaramosfilho@ufpi.edu.br>, Pedro Jose Gomes Rodrigues <pedrojgr@ufpi.edu.br>

À Equipe de Planejamento da Contratação

Prezados,

Após análise minuciosa do Termo de Referência do pregão para contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para todos os *campi*, enviamos em anexo a versão do Termo de Referência revisado e atualizado conforme o novo modelo da AGU disponibilizado em Novembro/2024, para que seja conferido. Solicitamos atenção especial aos seguintes pontos:

1 - Conforme item 9.7 do ETP nº 44/2024 e tabela do item 1.1, a licitação será para um grupo único para que o objeto seja atendido por uma única empresa nos 4 *campi*. O entendimento está correto?

2 - O item 5.1.3.11 faz a seguinte exigência: “As **marcas e produtos indicados nas especificações e listas de material** somente admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela Fiscalização da UFPI”. Porém, não foi localizada indicação de marca nas planilhas orçamentárias. Sendo assim questiona-se se haverá indicação de marca. Caso não haja indicação, informar como ficará a redação do texto. Caso haja indicação, manter o texto, informar as marcas e apresentar justificativa.

3 - Quanto à possibilidade de realização de cotação de preços no mercado com três orçamentos estabelecido no item **5.1.3.39.1**, recomenda-se que conste do TR que a verificação da compatibilidade dos preços apresentados ocorrerá por meio de pesquisa de mercado feita pela Administração, observando-se os termos da IN nº 65/2021. Também não ficou claro se a pesquisa de preços será feita pela UFPI ou pelo contratado. Dessa forma, foi feita a sugestão de redação em destaque no referido item para avaliação pela Equipe de Planejamento.

4 - Ressalta-se que houve adaptação do item 5.1.1 em conformidade com o item 5.1.3.49.

5 - Quanto aos anexos mencionados no TR, fazemos as seguintes considerações:

5.1 - Os itens 4.8.1 e 7.4.2 mencionam um anexo denominado “Caderno de Especificações Técnicas”, no entanto, o citado anexo não foi localizado no processo e nem como anexo aos artefatos digitais. Nesse caso, solicitamos o envio do anexo para a CCL ou o ajuste do texto, conforme decisão da Equipe de Planejamento ;

5.2 - No item 6.6 que trata do Modelo de Carta de designação de Preposto, fizemos a sugestão de colocá-lo como anexo à parte;

5.3 - No TR 62/2024 (PREUNI) os itens 7.4 a 7.2 (7.5.1 a 7.5.3 - Versão CCL) tratam de Cronograma Físico Financeiro, que também não foi localizado. Quanto a este tema vale ressaltar que o cronograma físico-financeiro é mais adequado para serviços por escopo, ou seja, não continuados, conforme orienta o IPP de obras e serviços de engenharia (fls. 113-114), cabendo à Equipe de Planejamento informar se devemos suprimir as cláusulas referentes ao Cronograma Físico Financeiro ou se o documento será elaborado pela Equipe de Planejamento.

Segue então, sugestão de estrutura do Edital e anexos para avaliação pela Equipe de Planejamento:

Edital

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (obrigatório conforme novo modelo AGU)

Anexo III - Termo de Ciência e concordância (obrigatório conforme novo modelo AGU)

Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato

Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VI - Modelo de proposta comercial

Anexo VII - Instrumento de Medição de resultado (IMR)

Anexo VIII - Modelo de Carta de designação de Preposto

Anexo IX - Modelo de Ordem de Serviço

Anexo X - Planilha Orçamentária Sintética - (Rol exemplificativo)

Anexo XI - Composição do BDI

Anexo XII - Modelo de Termo de Vistoria

Anexo XIII - Caderno de Especificações (*se houver!*)

6 - Informa-se que no novo modelo da AGU houve a inclusão do item 7.10 referente ao período considerado para fins de faturamento. Conforme a nota explicativa AGU, nos contratos de serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal. Dessa forma, solicitamos que avaliem se a redação sugerida para o item 7.10 está correta. Caso não esteja, a equipe deverá informar a redação adequada.

7- Quanto ao tópico “Critérios de aceitabilidade de preços”, verificou-se que os itens 9.4 e 9.4.1 foram suprimidos, sendo considerados os itens 9.5 e subitens.

Quanto ao tema, informamos que conforme o IPPC-Engenharia, a definição das parcelas mais relevantes da contratação é obtida por meio da Curva ABC. No entanto, o Termo de Justificativas Técnicas relevantes elaborado pelo Setor requisitante afirma que não foi juntada a curva ABC para definição desses custos.

Sendo assim, entende-se que há necessidade de revisão deste tópico, já que no processo não foram localizados documentos que tratam objetivamente da definição dos “custos unitários relevantes”. Verificar se a redação e a supressão sugeridas fazem sentido.

8 - Quanto ao tópico Qualificação Técnica:

8.1 - No TR do Setor requisitante o item 9.35 referente ao registro/inscrição na entidade profissional competente, observou-se que não houve preenchimento. Dessa forma, questionamos: Há necessidade de Registro da empresa no CREA-PI? Verificar redação sugerida, caso haja necessidade do registro;

8.2 - Ressalta-se que no modelo de minuta da AGU para processos de serviços de engenharia há campos específicos para cada tipo de qualificação: Qualificação Técnica, Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional. Nesse caso, foi verificado que no TR elaborado pela área requisitante não houve essa divisão, ficando todas as exigências dispostas no tópico “Qualificação Técnica”, além disso, houve repetição de texto com as mesmas exigências na parte referente às competências individuais de cada profissional requerido. Diante do exposto, verificar se a redação proposta (respeitados os campos específicos do modelo AGU) atende às exigências necessárias para que o licitante consiga comprovar a sua capacidade técnica.

8.3 - Ainda nesse tópico, no quadro de áreas edificadas de cada Campus foi constatado o seguinte: As áreas dos Campus de Picos e Floriano estão iguais e o somatório das áreas não está correto. Dessa forma, o quadro foi revisado, as áreas foram conferidas com o TR do certame anterior e somadas novamente, desconsiderando o Campus de Parnaíba. Sendo assim, solicitamos que a Equipe de Planejamento faça a conferência das metragens do quadro retificado.

Por fim, quanto ao TR, informamos que as cláusulas dispostas no item “5. Modelo de execução do objeto” foram redistribuídas para os subitens de forma mais compreensível para os licitantes. Também foram identificados itens repetidos com a mesma informação com relação aos materiais a serem disponibilizados, então foi feita a tentativa de realocar esses itens de forma que as cláusulas ficassem no lugar adequado. Dessa forma enviamos a versão do TR atualizada para que as alterações sejam vistas e conferidas. Caso a Equipe de Planejamento entenda que estão corretas, deverá informar expressamente a aprovação dos ajustes propostos. Caso identifiquem alguma correção a ser feita, deverá informar o que deve ser alterado.

Na oportunidade, alertamos que o disposto no quadro do item 7 do ETP nº 44/2024, referente a Estimativa das Quantidades a serem Contratadas (“1 serviço”) pode gerar um entendimento equivocado quando da análise jurídica, sendo assim, informa-se que há a opção de excluir o quadro e informar que os quantitativos estimados a serem solicitados por demanda constam da planilha orçamentária elaborada pelo Setor Requisitante.

Informamos ainda que na Lista de Verificação que será preenchida pela CCL ao final da inclusão das minutas de Edital e Anexos para envio à PGF é feito o seguinte questionamento com base no art. 26 da IN nº 05/2017: O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?

Dessa forma, após análise e ajustes do TR, solicita-se que seja feita a atualização do Mapa de Riscos no Módulo do Comprasgov.

Segue em anexo:

- Termo de Referência atualizado conforme conteúdo do TR digital nº 62/2024 para conferência;
- Termo de Justificativas Técnicas Relevantes elaborado pelo setor requisitante com a exclusão das Notas Explicativas conforme orientação AGU, para que seja assinado digitalmente pelo responsável no campo específico da última folha.

Atenciosamente,

Yonara Alves Rocha
Assistente em Administração

Visto: Flora Danielle Ribeiro Galvão de Sá

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

2 anexos



ANEXO I - PREGAO 900XX-2025 MANUTENCAO PREDIAL.docx
283K



Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.pdf
352K

Pedro Jose Gomes Rodrigues <pedrojgr@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Cc: JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO <jaramosfilho@ufpi.edu.br>

20 de março de 2025 às 11:24

À

Prezada Sra. **Yonara Alves Rocha**

Assistente em Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações – UFPI

Encaminhamos, abaixo, as respostas aos questionamentos formulados referentes ao **ETP nº 44/2024 – Serviços de Manutenção Predial**, conforme análise da **Equipe de Planejamento**, após revisão e ajustes realizados no Termo de Referência.

As respostas contemplam os esclarecimentos técnicos necessários para dar seguimento à formalização do edital, bem como apontamentos sobre ajustes, confirmações e validações de conteúdo, conforme demandado pela Comissão de Licitação.

Resposta:

1 - Quanto ao entendimento mencionado no item 9.7 do ETP nº 44/2024 e a tabela do item 1.1, esclarecemos que:

A contratação será efetivamente dividida por grupos (lotes), sendo cada grupo correspondente a um campus da Universidade Federal do Piauí – UFPI, quais sejam: Teresina, Picos, Floriano e Bom Jesus.

Dessa forma, **a licitação não se dará em grupo único**, mas sim por **lotes individualizados**, possibilitando a **adjudicação por lote separado**, conforme a conveniência e o interesse da Administração. Ou seja, será **admitida a participação e contratação de empresas distintas para cada campus**, conforme resultado do certame licitatório.

Essa divisão por lotes busca atender de maneira mais eficaz às especificidades e particularidades operacionais de cada campus, promovendo maior competitividade e viabilidade técnica na prestação dos serviços, além de facilitar a gestão contratual e o acompanhamento das execuções locais.

Resposta:

2 - Sobre o questionamento referente ao item [5.1.3.11](#):

A redação apresentada no item 5.1.3.11 foi construída com base na premissa de que os serviços serão medidos e remunerados conforme os insumos e composições constantes na **Tabela SINAPI (Sistema**

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), a qual já estabelece as **especificações técnicas mínimas** exigidas para os materiais e serviços, servindo como balizador para os critérios de qualidade e desempenho.

Ressalta-se que, **eventualmente**, a Tabela SINAPI pode mencionar **marcas de referência ou produtos sugeridos**, sem, contudo, configurar **exigência exclusiva**, mas sim indicando que produtos similares **serão aceitos desde que atendam aos mesmos padrões de desempenho técnico** especificados nas composições. Assim, o item 5.1.3.11 foi redigido justamente para **reforçar esse entendimento já implícito nas composições orçamentárias**, de modo a garantir que eventuais materiais fornecidos sejam compatíveis com os parâmetros estabelecidos.

Dessa forma, **não haverá indicação direta e nominal de marcas no Termo de Referência ou nas planilhas orçamentárias**, sendo a Tabela SINAPI o documento norteador quanto à qualidade dos insumos. Portanto, **a redação do item 5.1.3.11 pode ser mantida**, por se tratar de cláusula que **resguarda a UFPI quanto à compatibilidade técnica dos materiais fornecidos**, mesmo em casos de substituição por similares.

Sugestão alternativa de redação (caso a comissão prefira ajustar a linguagem):

“As especificações técnicas dos materiais e produtos a serem utilizados estão definidas com base nas composições da Tabela SINAPI vigente, podendo os itens ser fornecidos por quaisquer marcas disponíveis no mercado, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas. Será admitido o fornecimento de produto similar, desde que previamente aprovado pela Fiscalização da UFPI, mediante comprovação técnica de desempenho equivalente, conforme previsto em normas técnicas aplicáveis.”

Resposta:

3 - Quanto ao item 5.1.3.39.1, que trata da realização de cotação de preços no mercado com três orçamentos:

Informamos que **concordamos integralmente com a sugestão apresentada pela Comissão de Licitação**, no sentido de tornar explícito no Termo de Referência que a **verificação da compatibilidade dos preços apresentados será feita pela Administração**, por meio de **pesquisa de mercado**, nos termos estabelecidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, respeitada a ordem metodológica ali prevista.

Dessa forma, acolhemos a redação sugerida, conforme segue:

“Em último caso, se não for possível realizar o citado referenciamento, respeitando-se a sequência acima descrita, a CONTRATANTE fará uma cotação de preços no mercado observando-se os termos da IN nº 65/2021, com, no mínimo, três orçamentos, para estabelecimento de preço médio e sobre essa média será aplicado o BDI e desconto respectivo, advindo do contrato.”

Ressaltamos ainda que, conforme entendimento comum, **a pesquisa de preços será de responsabilidade da Administração (UFPI)**, não sendo delegada à empresa contratada, alinhando-se assim às melhores práticas da legislação vigente e garantindo maior controle, transparência e segurança na composição dos custos contratuais.

Resposta:

4 - Quanto à adaptação do item 5.1.1 em conformidade com o item 5.1.3.49:

Informamos que **concordamos com a adaptação realizada**, uma vez que a redação do item 5.1.1 passou a estar devidamente alinhada ao conteúdo do item 5.1.3.49, deixando claro que **o prazo para início da**

execução do objeto será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de notificação formal encaminhada pela CONTRATANTE, após assinatura e empenho do contrato.

A harmonização entre os itens garante **clareza e coerência quanto ao marco temporal para início dos serviços**, evitando eventuais interpretações ambíguas e assegurando a correta operacionalização contratual.

Resposta:

5.1 – Quanto à ausência do anexo mencionado nos itens 4.8.1 e 7.4.2 (“Caderno de Especificações Técnicas”):

Informamos que o **Caderno de Especificações Técnicas** mencionado nos referidos itens **foi devidamente elaborado e encontra-se agora anexo a esta resposta**, para fins de inclusão no processo licitatório e disponibilização junto aos demais artefatos digitais que compõem o Termo de Referência.

O documento complementa as informações técnicas e detalhamentos específicos dos serviços e insumos que integram o objeto da contratação, servindo como parte integrante e indissociável do Termo de Referência.

Solicitamos, portanto, que a **Comissão de Licitação proceda à devida inserção do referido caderno no processo**, conforme solicitado.

Resposta:

5.2 – Quanto à sugestão de inclusão do modelo de Carta de Designação de Preposto como anexo à parte (item 6.6):

Informamos que **concordamos com a sugestão apresentada pela Comissão de Licitação**, no sentido de que o **modelo de designação de preposto mencionado no item 6.6** seja efetivamente incluído como **anexo específico e separado** ao Termo de Referência.

Dessa forma, fica mantido o conteúdo do item 6.6, apenas com o ajuste formal da **inserção do modelo como Anexo XX**, conforme referenciado no texto, possibilitando melhor organização documental e maior clareza ao licitante no momento da elaboração da documentação contratual.

Resposta:

5.3 – Quanto à ausência do Cronograma Físico-Financeiro mencionado nos itens 7.4 a 7.2 (7.5.1 a 7.5.3 – Versão CCL):

Informamos que, após análise técnica e considerando as orientações constantes no **Instrumento de Planejamento Preliminar (IPP)**, especialmente no tocante às diretrizes constantes nas fls. 113-114, **entendemos que o Cronograma Físico-Financeiro não se aplica à presente contratação**, cuja modalidade de execução se dará sob demanda, e cujos **serviços são classificados como continuados, de natureza corretiva e preventiva**.

Esse tipo de contratação, por sua própria característica, **não permite a previsão exata e vinculante de execução física por períodos determinados**, tampouco a correspondência direta com medições financeiras previamente definidas. A execução dos serviços ocorrerá de forma variável, conforme necessidades reais e ordens de serviço emitidas pela Administração durante a vigência contratual.

Assim, **a previsão de um Cronograma Físico-Financeiro detalhado e vinculativo não apenas seria inexecutável, como poderia contrariar a realidade operacional da execução contratual**, resultando em descasamentos entre o planejamento e a execução, além de dificultar a gestão contratual.

Portanto, considerando os fundamentos acima, **sugerimos a supressão das cláusulas relacionadas ao Cronograma Físico-Financeiro**, substituindo-se tal controle pelo **registro sistemático das Ordens de Serviço emitidas, atestadas e pagas**, conforme já previsto nos demais dispositivos do Termo de Referência e no modelo de execução adotado pela UFPI.

Resposta:

6 – Quanto à inclusão do item 7.10 referente ao período considerado para fins de faturamento:

Informamos que **concordamos com a inclusão do item 7.10 no Termo de Referência**, conforme orientação constante nos **modelos atualizados da AGU**, sendo compatível com o regime de execução contratual previsto para os **serviços continuados de manutenção predial sob demanda**.

Assim, **entendemos adequada a redação sugerida**, a ser mantida nos seguintes termos:

7.10 – Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

Essa redação está em consonância com as **boas práticas da Administração Pública**, com a **Nota Explicativa da AGU** e com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que tratam da **medição e faturamento dos serviços de engenharia com base em critérios de execução efetiva**.

Resposta:

7 – Quanto ao tópico “Critérios de aceitabilidade de preços” e à ausência da Curva ABC para definição dos custos unitários relevantes:

Informamos que a **não aplicação da metodologia da Curva ABC** neste processo foi **decisão técnica fundamentada na natureza do objeto contratual**, qual seja, a **prestação de serviços de manutenção predial sob demanda**, com características de **serviço continuado, imprevisível em sua totalidade quanto à frequência e à volumetria de itens específicos**.

Conforme orientações do próprio **Instrumento de Planejamento Preliminar da Contratação (IPPC – Engenharia)**, a Curva ABC se aplica especialmente em **contratações por escopo previamente definido**, onde é possível estabelecer **estimativas concretas de consumo e identificar parcelas de maior impacto financeiro**.

Entretanto, **nos serviços de manutenção por demanda**, não há como antever com precisão quais itens ou composições representarão maior peso financeiro durante a vigência contratual, visto que a execução está condicionada à **necessidade real e eventual**, mediante emissão de **ordens de serviço específicas**, o que inviabiliza a aplicação objetiva da metodologia de definição dos “custos unitários relevantes” via Curva ABC.

Portanto, **consideramos adequada a supressão dos itens 9.4 e 9.4.1**, e a manutenção dos critérios gerais de aceitabilidade de preços previstos nos itens 9.5 e seguintes do Termo de Referência, conforme a sistemática estabelecida, inclusive, pela **IN SEGES/ME nº 65/2021**, que trata da metodologia de estimativa e controle de preços com base em referências de mercado, especialmente quando se trata de **execução sob demanda**.

Caso ainda se entenda necessária a complementação documental, a **composição orçamentária baseada na Tabela SINAPI**, aplicada no presente processo, já contempla critérios objetivos de aceitabilidade de preços com base em composições técnicas e valores médios de mercado, permitindo à Administração realizar controle adequado durante a execução contratual.

Resposta:

8.1 – Quanto ao item 9.35 do Termo de Referência, referente ao registro/inscrição na entidade profissional competente (CREA):

Informamos que, **sim, é obrigatória a exigência de que a empresa contratada possua registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí – CREA-PI**, tendo em vista que os **serviços a serem prestados envolvem atividades técnicas que se enquadram no campo profissional da engenharia**, conforme disposto na **Lei Federal nº 5.194/66**, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo.

De acordo com o **Art. 59 da Lei nº 5.194/66**, somente empresas regularmente registradas perante o CREA podem executar atividades técnicas de engenharia:

“As firmas, empresas, organizações e instituições em geral que se interessem pela execução de obras ou prestação de serviços ligados ao exercício das profissões mencionadas nesta Lei, só poderão contratar legalmente os referidos trabalhos com profissionais e empresas legalmente habilitados.”

Além disso, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **Art. 67, inciso II**, admite expressamente a **exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente como requisito de habilitação técnica**, desde que vinculado à natureza do objeto licitado, o que é plenamente aplicável neste caso.

Resposta:

8.2 – Quanto à organização das exigências no tópico “Qualificação Técnica” e à sugestão de separação nos campos específicos conforme modelo da AGU:

Informamos que, **considerando o conteúdo técnico e os requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento**, entendemos que **a forma como está estruturado o tópico “Qualificação Técnica” no Termo de Referência atende plenamente à finalidade de comprovação da capacidade técnica das licitantes**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

Entretanto, **não vemos impedimento, caso a Comissão de Licitação entenda necessário, de reorganizar editorialmente as exigências já previstas**, distribuindo-as nos campos específicos de **Qualificação Técnica, Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**, conforme padrão do modelo da AGU, desde que **mantido integralmente o conteúdo técnico constante no TR**.

Reforçamos que **o mais importante é assegurar que os critérios de habilitação técnica previstos estejam contemplados**, independentemente da forma de disposição textual adotada no edital.

Resposta:

8.3 – Quanto ao item 9.37.1.3, referente ao quadro de áreas edificadas por campus:

Informamos que **a Equipe de Planejamento procedeu à conferência das metragens do quadro retificado**, conforme sugestão da Comissão de Licitação, **confirmando a correção realizada quanto às áreas dos Campi e o somatório geral**, com a **devida exclusão do Campus de Parnaíba**, que não integra o escopo desta contratação.

Sendo assim, **concordamos com a retificação proposta e validamos os novos valores apresentados**, que refletem corretamente a realidade física das unidades abrangidas pelo objeto contratual.

Resposta:

9 – Quanto às alterações estruturais no item “5. Modelo de execução do objeto” do Termo de Referência:

Informamos que a **Equipe de Planejamento analisou a versão atualizada do Termo de Referência, com a redistribuição das cláusulas do item “5. Modelo de execução do objeto” e a reorganização dos trechos repetidos referentes ao fornecimento de materiais, e concorda com os ajustes realizados, os quais tornam o texto mais claro, organizado e acessível aos licitantes, sem prejuízo ao conteúdo técnico originalmente previsto.**

Dessa forma, **aprovamos expressamente os ajustes propostos**, entendendo que contribuem para a melhor compreensão do edital e favorecem a efetiva concorrência, mantendo a coerência e a integridade das obrigações contratuais.

Resposta:

10 – Quanto ao quadro constante no item 7 do ETP nº 44/2024, referente à Estimativa das Quantidades a serem Contratadas (“1 serviço”):

A Equipe de Planejamento **reconhece a observação quanto à possibilidade de interpretação equivocada no momento da análise jurídica**, especialmente no que diz respeito à menção genérica de “1 serviço”.

Entretanto, considerando que **os quantitativos estimados estão devidamente detalhados na planilha orçamentária anexa, elaborada pelo Setor Requisitante**, entendemos, neste momento, que **o quadro pode ser mantido como está**, aguardando-se o posicionamento da análise jurídica.

Caso, posteriormente, **seja identificada a necessidade de supressão do quadro ou de adequação do texto**, conforme já sugerido pela Comissão, **estamos de acordo e realizaremos os ajustes conforme orientação da Assessoria Jurídica.**

Resposta:

11 – Quanto à atualização do Mapa de Riscos, conforme disposto no art. 26 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017:

Informamos que, **após a finalização dos ajustes no Termo de Referência, a Equipe de Planejamento procedeu à conferência do Mapa de Riscos no módulo do ComprasGov, e confirma que o referido documento encontra-se devidamente atualizado**, em conformidade com as orientações normativas e as exigências da Lista de Verificação que será preenchida pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Pedro Rodrigues

Engenheiro Eletricista - CMP - PREUNI - UFPI

(86) 99931-7013

2 anexos

Anexo XIII. TR- Caderno de Especificações Técnicas e Normas de Execução.docx
214K



Termo_de_Justificativas_Tecnicas_Relevantesassinado.pdf
381K

Cc: JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO <jaramosfilho@ufpi.edu.br>

Prezados,

Considerando a resposta recebida, fazemos as seguintes considerações com relação aos itens 1 e 7:

Item 1: Parcelamento em itens ou agrupamento de itens

Como resposta foi informado que a licitação será dividida em grupos (lotes), no entanto, na prática, da forma que foi disposta a tabela dos itens do Termo de Referência, entendemos que existe um valor total para cada Campus, sendo assim, será um item que representa um saldo anual a ser utilizado por demanda em cada Campus, não existindo itens suficientes para fins de agrupamento.

Com relação à inserção dos referidos itens no sistema, não há possibilidade de agrupamento (Para o Siasgnet só existem grupos de 2 ou mais itens). Segue em anexo o print da IRP mostrando a disposição dos itens no sistema, para melhor visualização e compreensão.

Dessa forma, solicitamos confirmação da adjudicação por item e a [correção dos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.7 do Estudo Técnico Preliminar nº 44/2024](#).

Ressaltamos que no Edital nº 15/2019, do qual decorrem os contratos vigentes de manutenção predial, não houve agrupamento, isto é, a adjudicação ocorreu por item (Enviamos em anexo).

Item 7: Critérios de Aceitabilidade de Preços (Itens 9.4 a 9.5.2)

Quanto a este item, esta informação será para efeito de formalização no processo, já que em 01/04/2025 foi apresentada a sugestão de redação e acatada prontamente pelo Eng. Pedro por meio de aplicativo de comunicação instantânea.

Após revisão do tópico “Critério de Aceitabilidade de Preços”, temos as seguintes conclusões/questionamentos:

1 - Questão: No momento da licitação, além do valor total e o percentual (%) de desconto na proposta comercial, [o licitante deverá apresentar uma Planilha Orçamentária Sintética igual a do anexo para análise dos valores pelo Setor Técnico/Requisitante, o entendimento está correto? - Resposta pendente](#)

2 - Observação: Sendo assim, a sugestão anterior da CCL de retirar o item 9.5.2 não foi feliz, sendo assim entendemos que poderá ser mantida a redação inicial retirando apenas o termo “relevantes”; (Sugestão já acatada)

3 - Sugestão: Manter a parte que o licitante deve apresentar a planilha orçamentária (9.4.1) caso a resposta para a pergunta número 1 seja positiva. (Sugestão já acatada)

Enviamos em anexo a versão final do Termo de Referência para conferência, caso tenha algo a ser retificado, por gentileza informar à CCL.

Atenciosamente,

Yonara Alves Rocha
Assistente em Administração

Visto: Flora Danielle Ribeiro Galvão de Sá

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



SIASGnet IRP Manutenção Predial - Itens.pdf
188K



EDITAL_15_2019 (anterior).pdf
802K



ANEXO I - MINUTA TERMO DE REFERENCIA PE 900XX-2025 MANUTENCAO PREDIAL.pdf
1223K

**ETP154048_000044_2024 destaques a retificar.pdf**

169K

Pedro Jose Gomes Rodrigues <pedrojgr@ufpi.edu.br>

3 de abril de 2025 às 16:23

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Cc: JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO <jaramosfilho@ufpi.edu.br>

Prezada Yonara,

Prezada Flora,

Agradecemos o envio das considerações referentes ao Estudo Técnico Preliminar nº 44/2024 e a versão final do Termo de Referência.

Após análise, informamos o seguinte:

Item 1 – Parcelamento em itens ou agrupamento de itens:

Confirmamos e estamos de acordo com o entendimento apresentado pela CPL. De fato, a disposição atual da tabela de itens no Termo de Referência corresponde a um item por Campus, representando um saldo anual a ser utilizado por demanda. Sendo assim, concordamos com a adjudicação por item e procederemos com a correção dos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.7 do Estudo Técnico Preliminar.

Item 7 – Critérios de Aceitabilidade de Preços (Itens 9.4 a 9.5.2):

1. Resposta à questão 1: Sim, no momento da licitação, o licitante deverá apresentar uma Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo anexo, para análise dos valores pelo Setor Técnico/Requisitante.

2. Resposta à observação 2: Concordamos que poderá ser mantida a redação inicial, com a exclusão apenas do termo “relevantes”.

3. Resposta à sugestão 3: Concordamos com a manutenção da parte que prevê a apresentação da planilha orçamentária pelo licitante (item 9.4.1), em conformidade com a resposta positiva à questão anterior.

Por fim, confirmamos o recebimento da versão final do Termo de Referência enviada em anexo e informamos que, após conferência, não temos nenhuma retificação a ser realizada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

[Texto das mensagens anteriores oculto]